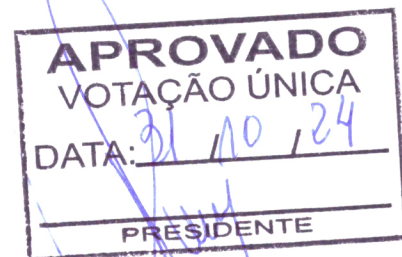




Parecer
Projeto de Lei nº240/2024
Mensagem nº144/2024



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR A RECEITA DE CAPITAL CONFORME ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000, PARA FINANCIAR AS DESPESAS CORRENTES ORIUNDAS DO REGIME GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Em caráter de urgência.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a utilizar a receita de capital, para financiar as despesas correntes oriundas do regime geral e próprio de previdência social, no Município de Miguel Pereira.

II - Conclusão do Relator:

Este Relator tem como sua a manifestação estampada no parecer proferido pela Comissão de Justiça e Redação, que traz em seu bojo a distinção entre receitas públicas.

A reflexão do presente parecer é a que faz entender o aspecto contábil das receitas públicas conforme a classificação ditada pelo art.11 da Lei nº4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Em análise, a matéria tem como forma legal equilibrar as finanças para a próxima administração, sem que haja ferimento à Lei Complementar nº101/2000, uma vez que, ainda que haja a vedação da aplicação do art.44 da CRFB, para que o Executivo Municipal possa utilizar da receita de capital para financiar as despesas correntes oriundas do regime geral e próprio da previdência social, deve haver autorização do Poder Legislativo, considerando que a receita de capital normalmente é destinada a financiar despesas de capital, tais como: obras, aquisição de equipamento e pagamentos de dívidas.

Mas, em situações específicas, a própria legislação permite o uso de receita de capital para financiar despesas correntes, que, no caso concreto, tem a destinação aos regimes de previdência social, geral e própria dos servidores públicos.

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 31 de 10 de 2024.

Cristiano Maia Arantes
Presidente

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves
Membro/Relator